



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 08.814/09

*Administração direta estadual. Aposentadoria.
Incorreção na fundamentação do ato aposentatório.
Retificação. Concessão do registro.*

ACÓRDÃO AC2 – TC- 031/2011

1. RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da análise do ato de aposentadoria da Sra. Maria Maroli Leite da Silva, professora, matrícula nº 64.035-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, tendo a Auditoria, em relatório inicial às fls. 47, indicado incorreção na fundamentação do ato aposentatório.
02. Citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo sem apresentar defesa.
03. Na sessão de 11/05/10, esta Câmara, por meio do Acórdão AC2 TC 465/2009, entendeu pela desnecessidade da retificação sugerida pela Auditoria, e concedeu registro ao ato aposentatório.
04. Em 14/05/10, a autoridade responsável pelo ato encaminhou a esta Corte petição de fls. 57/63, na qual informa que procedeu à retificação do ato aposentatório nos moldes indicados pela Unidade Técnica, com publicação no DOE de 06/05/2010.
05. A DIAPG, em manifestação de fls. 64, considerou sanada a falha inicialmente apontada e sugeriu o registro do ato aposentatório.
06. Os autos não tramitaram perante o MPJTC e foram dispensadas as notificações de estilo. É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Embora já figure nos autos decisão acerca do ato aposentatório da sra. Maria Maroli Leite da Silva, entendo que esta Câmara deve manifestar-se novamente, tendo em vista que, nesta oportunidade, estará analisando o ato retificador da aposentadoria – objeto de nova publicação, que substituiu a anterior, e não o ato original.

O Relator acolhe integralmente o pronunciamento da Unidade Técnica e vota no sentido de que esta Câmara mantenha o registro do ato aposentatório concedido nos termos do Acórdão AC2 TC 465/2009.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.814/09, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, manter o registro do ato aposentatório concedido nos termos do Acórdão AC2 TC 465/2009.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de janeiro de 2011.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente da 2ª Câmara em exercício*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal